



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 5 DE ABRIL DE 2016.

Dá nova redação aos §§ 2º e 4º do art. 2º da [Resolução CSMPF nº 20, de 6 de fevereiro de 1996](#), que estabelece normas relativas à organização e funcionamento das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fixar a competência criminal da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural).

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência atribuída pelos artigos 57, inciso I, alínea a, e 59 e parágrafo único da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo vista a deliberação na 3ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do MPF de 2016 (processo CSMPF nº 1.00.001.000040/2016-61), RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 2º e 4º do art. 2º da [Resolução nº 20, de 6 de fevereiro de 1996](#), com as alterações subsequentes, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º À 2ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos relativos à matéria criminal, ressalvados os de competência da 4ª, 5ª e 7ª Câmaras.

(...)

§ 4º À 4ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos cíveis e criminais cujo bem jurídico tutelado seja o direito ao meio ambiente e ao patrimônio cultural e nos que lhes forem conexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO,
Presidente do Conselho Em exercício

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

CARLOS FREDERICO SANTOS MARIO LUIZ BONSAGLIA MÔNICA NICIDA GARCIA

[Publicada no DOU, Brasília, DF, 18 abr. 2016. Seção 1, p. 123.](#)

MPF
Ministério Público Federal